## Terça-feira, 7 de Setembro de 2010

#### PROJECTO DO CONSELHO

## ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

#### Alteração 2

## Projecto de regulamento Artigo 6-B – n.º 2

- 2. Ao dar início a um procedimento interno para decidir da revogação da delegação de poderes, o Conselho procurará informar a Comissão num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando os poderes delegados que poderão ser objecto de revogação e os eventuais motivos que a justificam.
- 2. Ao dar início a um procedimento interno para decidir da revogação da delegação de poderes, o Conselho procurará informar **o Parlamento Europeu e** a Comissão num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando os poderes delegados que poderão ser objecto de revogação e os eventuais motivos que a justificam.

#### Alteração 3

## Projecto de regulamento Artigo 6-C – n.º 1

- 1. O Conselho pode formular objecções aos actos delegados no prazo de três meses a contar da data de notificação.
- 1. O Conselho pode formular objecções aos actos delegados no prazo de três meses a contar da data de notificação. Caso tencione formular objecções, o Conselho procura informar o Parlamento Europeu num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando o acto delegado em relação ao qual tenciona formular uma objecção e os eventuais motivos da mesma.

# Projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010: ORECE (Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas)

P7\_TA(2010)0295

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Setembro de 2010, sobre a posição do Conselho relativa ao projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, Secção III - Comissão (12583/2010 - C7-0194/2010 - 2010/2046(BUD))

(2011/C 308 E/24)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (¹), nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,
- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, tal como definitivamente aprovado em 17 de Dezembro de 2009 (2),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (3),
- Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, que a Comissão apresentou em 19 de Março de 2010 (COM(2010)0108),

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.2010.

<sup>(3)</sup> JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

PT

### Terça-feira, 7 de Setembro de 2010

- Tendo em conta a carta endereçada em 9 de Julho de 2010 pelo Comissário Janusz Lewandowski ao Presidente Jerzy Buzek,
- Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010, estabelecida em 26 de Julho de 2010 (12583/2010 - C7-0194/2010),
- Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0240/2010),
- A. Considerando que a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 abrange a criação do Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (ORECE),
- B. Considerando que a finalidade do projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 é inscrever formalmente este ajustamento orçamental no orçamento de 2010,
- C. Considerando que o Conselho adoptou a sua posição em 26 de Julho de 2010,
- 1. Toma nota do projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010;
- 2. Aprova a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 sem alterações e encarrega o seu Presidente de declarar que o orçamento rectificativo n.º 3/2010 foi definitivamente aprovado e de promover a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

# Acordo entre a UE e o Japão relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal \*\*\*

P7\_TA(2010)0297

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 7 de Setembro de 2010, sobre o projecto de decisão do Conselho sobre a celebração do Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal (05308/2010 - C7-0029/2010 - 2009/0188(NLE))

(2011/C 308 E/25)

(Aprovação)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (05308/2010),
- Tendo em conta o projecto de acordo entre a União Europeia e o Japão relativo ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal (15915/2009),
- Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo da alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º, conjugado com o segundo parágrafo da alínea a) do n.º 6 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0029/2010),
- Tendo em conta o artigo 81.º e o n.º 8 do artigo 90.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0209/2010),